



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 257/2016

1. Tratam os presentes autos de demandas à Polícia Civil, números SIC em epígrafe, solicitando acesso a boletins de ocorrência, relatórios e exame de corpo delito.
2. Em resposta, a Polícia orientou buscar a informação junto à Delegacia de Polícia mais próxima, resposta mantida em grau recursal. Na sequência, apresentou-se recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, a orientação prestada pelo órgão fundamenta-se, por um lado, na ausência de elementos no pedido que permitam identificar com precisão o documento almejado e, por outro, na existência de informações pessoais cujo acesso só pode ser facultado mediante verificação pessoal dos requisitos legais. Ambos os fundamentos encontram respaldo na legislação vigente.
4. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o artigo 10 da Lei nº 12.527/2011 exige a especificação da informação demandada, de modo a permitir sua identificação. No caso concreto, a descrição realizada pelo interessado carece de elementos identificadores, o que torna plausível a afirmação de que os dados do pedido seriam insuficientes para a localização dos documentos requeridos.
5. Ademais, o artigo 31 determina a proteção das informações pessoais que possam atingir a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem daqueles a quem se referem, sendo legítimo presumir que informações dessa natureza podem estar presentes, por exemplo, em boletins de ocorrência e em exames de corpo delito. Por esse motivo, não é desarrazoada a recomendação para o comparecimento pessoal à Delegacia de Polícia, direcionamento respaldado no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei.
6. A análise do caso concreto, portanto, permite concluir que não se trata propriamente de negativa de acesso à informação, mas antes da indicação de um acesso condicionado, por um lado, à apresentação de maiores detalhes que

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

permitam a identificação do documento e, de outro, à proteção de informações pessoais protegidas pela legislação em vigor.

7. Ante o exposto, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, §1º, inciso I, e 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de setembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO